

Proc. 13034/45

1946

C.N.T. 115/46

ALL / ZM

Recurso extraordinário de que se não conhece por incabível.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contendem Braulino Espírito Santo e a firma Najgeli & Cia Ltda: Braulino Espírito Santo reclamou da firma Najgeli & Cia. Ltda o pagamento de aviso prévio, indenização e férias.

Pela sentença de fls. 17, a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou improcedente a reclamação, para o fim de absolver a reclamada e condenar o reclamante ao pagamento das custas.

Houve recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que dele conheceu para negar-lhe provimento ( fls. 38 ).

É desta decisão o recurso extraordinário de fls. 40/47, interposto por Braulino Espírito Santo, com fundamento no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões de recurso, cita o recorrente ares-tos em divergência com a interpretação à mesma norma jurídica dada pelo acórdão recorrido ( fls. 41 ).

Por outro lado, dependendo-se, sustenta a firma recorrida que o caso não é, absolutamente, de recurso extraordinário, e por isso deve este Conselho, preliminarmente, rejeitar o apêlo ( fls. 50 ).

A Procuradoria é pelo cabimento e provimento do recurso ( fls. 54 ).

Isto posto, e

Considerando que não tem fundamento presente recurso, eis que não ocorreu, no caso, as hipóteses previstas no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, por maio-

Proc. 13034/45

1946

-2-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Via de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1946

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Neto

Relator ad hoc

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

914145-